DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº995/2025 24/10/2025

Jurídico

DECRETO Nº 153, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, o requerimento formal da MARIO RODRIGUES MACIEIRA, para unificação dos lotes, lote 11-A com 180,00 m², lote 09 com 360,00 m², de sua propriedade, situado no bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município;
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação do Município;
CONSIDERANDO, a matricula 24.301 e 7.871.

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado a unificação para os fins de direito, dos lotes lote 11-A com 180,00 m², lote 09 com 360,00 m² todos da quadra 3, originando o lote 09-A medindo 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) da quadra 03, localizados no bairro Nossa Senhora Aparecida, conforme Planta e Memorial Descritivo apresentado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o decreto n° 125 de 10 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 23 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga os Decretos: n.º 110, de 16 de novembro de 2020; n.º 32 de 01 de abril de 2024; e nº 42 de 25 de março de 2025, referentes a aprovação do projeto de regularização fundiária do Bairro Rancho Grande.
O Prefeito Municipal de Mateus Leme, no exercício das atribuições do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 08 de junho de 1.990; e CONSIDERANDO:

I – Processo Administrativo nº 011/2018 que tem como objeto a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do BAIRRO RANCHO GRANDE a requerimento de EDIFICA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA S.A;
II – O Requerimento apresentado pela síndica do Condomínio Rancho Grande e pela Edifica Empreendimentos e Engenharia S/A, contidos no requerimento de Processo nº 35251/2025 de 09/10/2025, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 011/2018, em que, apesar da aprovação regular do projeto de regularização fundiária do Bairro Rancho Grande, solicitam a revogação dos Decretos que declararam sua aprovação;
III - Que o pedido de revogação dos Decretos: n.º 110, de 16 de novembro de 2020; n.º 32 de 01 de abril de 2024; e nº 42 de 25 de março de 2025, referentes a aprovação do projeto de regularização fundiária do Bairro Rancho Grande, apresentado pela síndica do Condomínio Rancho Grande e pela Edifica Empreendimentos e Engenharia S/A representa ato de livre disposição de vontade envolvendo patrimônio disponível, cujas consequências são de inteira responsabilidade dos requerentes;
IV – Que a revogação dos Decretos: n.º 110, de 16 de novembro de 2020; n.º 32 de 01 de abril de 2024; e nº 42 de 25 de março de 2025, referentes a aprovação do projeto de regularização fundiária do Bairro Rancho Grande, obriga a instrução de novo processo de regularização do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos n.º 110, de 16 de novembro de 2020; n.º 32 de 01 de abril de 2024; e nº 42 de 25 de março de 2025, referentes a aprovação do projeto de regularização fundiária do Bairro Rancho Grande.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 24 de outubro de 2025.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO

COVÊNIO COM A FACULDADE FACIBE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG E A FACULDADE FACIBE, VISANDO O DESELVOVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MATEUS LEME, 23 DE OUTUBRO DE 2025

RENILTON RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.° 133, de 23 de outubro de 2025

"Altera o art. 98, caput, da Lei Complementar n° 24 de 20 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mateus Leme)".

A Câmara Municipal de Mateus Leme, por seus representantes aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal de Mateus Leme, com fundamento no Art. 48 §§ 3° e 7° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O artigo 98, caput, da Lei Complementar n° 24, de 20 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mateus Leme) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 - A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos nela especificados.

Mateus Leme, 23 de outubro de 2025

José Ronaldo da Silva Lopes
Presidente

LEI Nº 3.383 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de vias rurais no Município de Mateus Leme.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Estrada Rural Ari Custódio da Fonseca a via atualmente conhecida como estrada da Cachoeira da Linha Férrea, no distrito de Azurita, iniciando-se em frente à residência do Sr. Antero, (conhecido como Anterinho) e seguindo sentido final da área rural Fazenda Cachoeira.

Art. 2º – Fica denominada Estrada Rural Juvenil Henrique da Fonseca a via que liga Azurita ao Caxambu, iniciando-se na primeira residência antes do Pesque Pague Patrus e estendendo-se até o limite do município com a área rural do fundão, já no município de Itaúna.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 24 de outubro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.384 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa de Inclusão Digital e Segurança para Idosos – Mateus Leme

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Mateus Leme, o Programa de Inclusão Digital e Segurança para Idosos, voltado para o ensino e capacitação em tecnologias da informação, informática e uso de dispositivos digitais, destinado a pessoas idosas atendidas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – Promover a inclusão digital e o aprendizado de tecnologias básicas, como uso de celulares, tablets, aplicativos de comunicação e serviços digitais;

II – Contribuir para a autonomia, independência e qualidade de vida dos idosos;

III – Incentivar a interação social e a participação dos idosos em atividades digitais, reduzindo a exclusão tecnológica;

IV – Orientar sobre segurança digital e prevenção de golpes e fraudes, incluindo falsos trotes telefônicos, mensagens enganosas e tentativas de roubo de dinheiro;

V – Fortalecer a segurança pública ao fornecer aos idosos conhecimento para se proteger de crimes virtuais e fraudes.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido preferencialmente utilizando:

I – Estruturas físicas já existentes nos serviços de convivência da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – Recursos humanos internos, como servidores da própria Secretaria e do setor de Tecnologia da Informação (T.I.) do Município, além de voluntários capacitados;

III – Equipamentos disponíveis no Município, podendo os participantes trazer seus próprios dispositivos;

IV – Palestras e orientações de órgãos de segurança pública, com convites à Polícia Civil e Militar para tratar dos crimes e golpes que podem ocorrer através do celular.

Art. 4º - As atividades do Programa serão organizadas em encontros presenciais e práticos, contemplando:

I – Uso básico de celulares, tablets e computadores;

II – Operação de aplicativos essenciais (mensagens, e-mails, bancos digitais, redes sociais e serviços públicos online);

III – Orientações sobre segurança digital, senhas, golpes virtuais, fraudes, falsos trotes e prevenção de perdas financeiras;
IV – Participação em palestras com órgãos de segurança pública sobre crimes digitais;
V – Exercícios práticos e acompanhamento individualizado do aprendizado.
Art. 5º - O Programa será estruturado em módulos semanais, com carga horária adequada à capacidade de assimilação dos participantes, respeitando o ritmo e a paciência necessárias ao aprendizado da pessoa idosa.
Art. 6º - O Programa não gerará ônus adicional aos cofres públicos, sendo desenvolvido prioritariamente com recursos e pessoal já existentes no Município.
Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá firmar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia, órgãos de segurança pública e demais organizações da sociedade civil para apoio na realização das atividades.
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 24 de outubro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.385 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025 e atualiza a Lei Municipal nº. 3112/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEUS LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2025 no valor de R$ 27.864,00 (vinte e sete reais, oitocentos e sessenta e quatro reais), nas dotações abaixo especificadas.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.02.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE 10.301.013.2714 Distribuição Kit Enxoval recém-nascido

ELEMENTO DE DESPESA33.90.32 Material de Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
VALOR 27.864,00
Art. 2º Como fonte para abertura do crédito supracitado, serão utilizados de excesso de arrecadação no valor de R$ 27.864,00 conforme ingresso previsto na fonte de recursos 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1° inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.
Art. 4º Os anexos I, II e III, da Lei nº 3.112, de 20 de dezembro de 2022, que instituem o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e suas alterações, passam automaticamente a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Mateus Leme, 24 de outubro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.386 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Mateus Leme, a “Festa das Flores” na localidade de Alto da Boa Vista – Distrito de Serra Azul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Mateus Leme, a “Festa das Flores” na localidade de Alto da Boa Vista – Distrito de Serra Azul”, a ser realizada anualmente, durante um final de semana, sempre no mês outubro, com data a ser definida pelo Poder Executivo em conjunto com a comunidade local.

Art. 2º O evento tem como objetivos principais:
I – fomentar e incentivar a produção de flores e plantas ornamentais no município;

II – criar oportunidades de exposição e comercialização para pequenos produtores e comerciantes locais;
III – valorizar a cultura, o turismo e a identidade regional do Distrito de Serra Azul;
IV – estimular a economia criativa e o desenvolvimento sustentável do Bairro Alto da Boa Vista.

Art. 3º A realização da festa poderá contar com a parceria de associações comunitárias, entidades civis, escolas, organizações culturais, bem como apoio da iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, garantindo os meios necessários para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 24 de outubro de 2025

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Portaria n° 696 de 21 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65, inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e art.164 da Lei 8.112/1190;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Paulo César Rosa Alves, CPF. 827.368.809-25, para assumir a função de Coordenação da Equipe responsável por pessoas em cumprimento de pena alternativa e recuperandos, com a finalidade de organizar, supervisionar e acompanhar as atividades do grupo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 21 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria n° 697 de 22 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar ° 32/2009, Lei Complementar n° 71/2017 e Lei Complementar n° 129/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. Isabella Nogueira dos Santos, CPF n° 142.609.426-46, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, para exercer cargo comissionado, DAS II a partir de 23/10/2025, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017 c/c com a LC 129/2025;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 22 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria n° 698 de 23 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 01/2025.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão técnica responsável pela análise e avaliação dos documentos apresentados no processo de Credenciamento n° 01/2025, que tem por objeto o Credenciamento de Laboratórios Clínicos para a realização de exames laboratoriais e citopatológicos destinados aos usuários do SUS do Munícipio de Mateus Leme.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Lorena Priscila Araújo Martins;
Simone Aparecida de Sousa;
Raquel de Freitas Oliveira;
Isis Rocha Oliveira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 23 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria n° 699 de 23 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Planejamento para aprimorar os processos administrativos e de planejamento as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A referida Comissão terá como finalidade elaborar e analisar os documentos técnicos necessários ao planejamento das contratações públicas, compreendendo, entre outros, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e a estimativa de custos/orçamento.

Art. 3º. Compete à Comissão de Planejamento:
I- Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, identificando as necessidades, alternativas e soluções adequadas à contratação;
II- Elaborar o Termo de Referência, com a definição clara do objeto, especificações, metas e resultados esperados;
III- Elaborar e revisar a Matriz de Riscos, conforme a natureza e complexidade do objeto;
IV- Realizar a estimativa de custos e elaboração do orçamento detalhado, observando os parâmetros de mercado e os limites legais;
V- Garantir a conformidade dos documentos com a legislação vigente, as normas de controle interno e as diretrizes da Administração Municipal.

Art. 4º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Thays Augusta Lopes Santos;
Leticia Rogeria Mara de Oliveira;
Anamaria Gonçalves de Souza.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 23 de outubro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Prefeito Municipal:
Renilton Ribeiro Coelho

Vice-Prefeito:
Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câmara dos Vereadores:
José Ronaldo da Silva Lopes